



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

CAÇAPAVA DO SUL - RS

LEI Nº 1222, DE 03 DE ABRIL DE 2001.

Cria o Cadastro de Doadores de Sangue para Servidores da Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cadastro de doadores voluntários de sangue no Município de Caçapava do Sul.

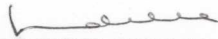
§ Único - No cadastro de doadores voluntários de sangue deve constar nome, endereço, telefone e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o cadastro de doadores, de que trata o artigo 1º, mantendo-os atualizados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 (três) dias do mês de abril do ano de 2001 (dois mil e hum).


JORGE ABDALLA,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Carvalho,
Secretário Geral do Município.

PUBLICADO
No Mural da Prefeitura
03.04.2001
